



Acção

1º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E TEREZA KILMA SANTANA CRUZ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 015/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CONTRATO Nº: 015/2025

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED].45 [REDACTED] outro lado a empresa:

TEREZA KILMA SANTANA CRUZ, inscrita no CPF: [REDACTED]280 [REDACTED] residente à Av. Artur Padilha nº 895, Centro, Afogados da Ingazeira-PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUIZ DE GÓES Nº 1146, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL MANOEL ARÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente instrumento tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO contratual, para as seguintes datas:

INÍCIO: 19/03/2026

TÉRMINO: 19/03/2027

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.





CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 19 de fevereiro 2026.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE


TEREZA KILMA SANTANA CRUZ

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO Nº 33/2026

EMENTA: Contrato administrativo de locação de imóvel. Prorrogação do prazo de vigência. Funcionamento do Arquivo Municipal Manoel Arão. Interesse público demonstrado. Possibilidade jurídica. Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Por meio da Comunicação Interna nº 022/2026, a Secretaria de Controle Interno solicita a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 015/2025.

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente à prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado **COM TEREZA KILMA SANTANA**, cujo objeto consiste na locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Arquivo Municipal, localizado na Rua Coronel Luiz de Góes, nº 1146, no Município de Afogados da Ingazeira/PE, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

Conforme documentação encaminhada pela área requisitante, a prorrogação do prazo é requerida em razão do interesse público na continuidade da utilização do imóvel, tendo em vista que o encerramento do prazo contratual poderá comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas no âmbito do Arquivo Municipal.

A solicitação é acompanhada de justificativas técnicas e administrativas, nas quais se destaca que a extensão do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses** mostra-se necessária para a conclusão dos trâmites administrativos pertinentes, bem como para assegurar a permanência da Administração no imóvel em condições regulares, evitando prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56600-000 / Fone: (87) 3838-1235





A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível, desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade da medida e o atendimento ao interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, inclusive quanto aos seus prazos de vigência, por acordo entre as partes, quando presentes razões técnicas, administrativas ou circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis a cada espécie contratual, nos termos do art. 124, inciso II, da referida norma.

A adoção da prorrogação deve observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo indispensável a formalização por meio de termo aditivo, precedida da adequada instrução processual, da verificação da regularidade do contratado e da existência de disponibilidade orçamentária.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 022/2026 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica e administrativa, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade da utilização do imóvel e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 015/2025 por mais **12 (doze) meses**, conforme solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 19 de fevereiro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201





ANDRÉIA DIÉLIDA DOS SANTOS S. LIMA ESTEVAM

Assessora Jurídica

OAB/PE nº 65.499





A prorrogação de prazos em contratos administrativos é medida juridicamente possível, desde que devidamente motivada e instruída com elementos que demonstrem a necessidade da medida e o atendimento ao interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, inclusive quanto aos seus prazos de vigência, por acordo entre as partes, quando presentes razões técnicas, administrativas ou circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis a cada espécie contratual, nos termos do art. 124, inciso II, da referida norma.

A adoção da prorrogação deve observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, sendo indispensável a formalização por meio de termo aditivo, precedida da adequada instrução processual, da verificação da regularidade do contratado e da existência de disponibilidade orçamentária.

b) Dos documentos acostados

Foram acostados ao pedido: comunicação interna de nº 022/2026 oriunda da Secretaria de Controle Interno;

Termo de compromisso;

Justificativa do pedido de dilação de prazo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a devida instrução processual, a apresentação de justificativa técnica e administrativa, a anuência da contratada, a demonstração do interesse público na continuidade da utilização do imóvel e o respaldo legal previsto na Lei nº 14.133/2021, opino favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 015/2025 por mais **12 (doze) meses**, conforme solicitado.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 19 de fevereiro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/2026

Afogados da Ingazeira, 11 de fevereiro de 2026.

Ilm.º. Senhor
Carlos Antônio Marques - Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **ANÁLISE E PARECER JURÍDICO**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através da presente, solicitar Análise e Parecer Jurídico referente a solicitação de Termo Aditivo de **PRAZO**, do contrato nº 015/25, Processo Licitatório 015/25 referente a locação destinada para o funcionamento do arquivo municipal Manoel Arão.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer na maior brevidade possível.

Certos de sua compreensão e cientes da importância do atendimento a esta demanda, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto
Controle Interno

11/02/2026
RECEBIDO
Sec. de Assuntos Jurídicos
12:53 *[Assinatura]*

Aécio Rondon





TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura de Afogados da Ingazeira, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes e TEREZA KILMA SANTANA, inscrita no CPF: [REDACTED] rem de pleno acordo, assinam o respectivo TERMO DE COMPROMISSO para elaboração de TERMO ADITIVO, de acordo com as especificações abaixo:

TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATO Nº: 15/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA RUA CORONEL LUIZ DE GÓES, Nº 1146, A SER UTILIZADO PELA SEC. DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL.

Afogados da Ingazeira-PE, 03 de Fevereiro de 2026.

Tereza Kilma Santana Cruz

TEREZA KILMA SANTANA
Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Cultura e Esportes
Mat. 21145-1

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
AUGUSTO MARTINS





JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços administrativos desenvolvidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, especialmente no que se refere ao funcionamento do Arquivo Municipal;

Considerando que o imóvel urbano localizado na Rua Coronel Luiz de Góes, nº 1146, apresenta condições adequadas de espaço físico, localização e infraestrutura para a guarda, organização e preservação do acervo documental do Município;

Considerando que a interrupção da locação acarretaria prejuízos à administração pública, com risco à integridade dos documentos oficiais e à regularidade dos serviços prestados;

Considerando, ainda, que a permanência no referido imóvel se mostra mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, evitando custos adicionais com mudança, adaptação de novo espaço e eventual paralisação das atividades;

Justifica-se a celebração do presente **Termo Aditivo**, com a finalidade de prorrogar a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Coronel Luiz de Góes, nº 1146, assegurando a continuidade do funcionamento do Arquivo Municipal e o atendimento ao interesse público.

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Cultura e Esportes
Mat. 21145-1

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
AUGUSTO MARTINS

